



MARÍLIA COUNTRY CLUB

Estatuto Social e Regulamento Interno

MARÍLIA COUNTRY CLUB

Estatuto Social e Regulamento Interno

MARÍLIA COUNTRY CLUB

R. 4 de Abril, 454, Sl. 3 • 17.500-011 • Marília - SP

Tel.: (014) 432-5030 • Fax: (014) 4223-5151

e-mail: atendimento@countrymarilia.com.br

Janeiro / 2002

ÍNDICE ANALÍTICO

E S T A T U T O S O C I A L	6
CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO	8
CAPÍTULO II DO FUNDO SOCIAL	8
CAPÍTULO III DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	8
CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS DE EXPANSÃO SOCIAL	9
CAPÍTULO V DOS SÓCIOS, DAS CATEGORIAS E SEUS DIREITOS E DEVERES	10
CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO	12
SEÇÃO I - DA DIRETORIA	12
SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO	15
SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	16
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	17
SEÇÃO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	18
SEÇÃO VI - DAS ELEIÇÕES	18
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES	19
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	21
REGULAMENTO INTERNO	22
CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL	24
CAPÍTULO II DA SEDE SOCIAL	25
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE SOCIAL	26
CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, DO LAGO E DAS PISCINAS	27
CAPÍTULO V DAS DEMAIS INSTALAÇÕES SOCIAIS	29
CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	30
CAPÍTULO VII DAS RECEITAS DO CLUBE	31
SEÇÃO A: DA TAXA DE MANUTENÇÃO	31
SEÇÃO B: DAS TAXAS DIVERSAS	31
CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	31
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS	33

ESTATUTO SOCIAL

Os Sócios do Marília Country Club, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária dia 11 de dezembro de 2000, aprovaram este estatuto redigido a seguir.

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO, FINS, SEDE E

DURAÇÃO

Art. 1º. - O MARÍLIA COUNTRY CLUB é uma sociedade civil fundada em 01 de maio de 1969, e constituída sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa, com sede e domicílio neste município de Marília, em propriedade sua à margem da Rodovia Marília/Porto Ferrão (SP 333), Km 318 mais 500 metros, com duração por tempo indeterminado, e reger-se-á doravante pelas normas estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único: O Clube poderá instalar uma sub-secretaria na zona urbana da cidade de Marília, com finalidades administrativas.

Art. 2º. - A sociedade tem por objetivo proporcionar aos seus associados, em sua sede de campo, a prática poli-esportiva em caráter amador, atividades recreativas e sociais, em ambiente sadio a que favoreçam um superior convívio social.

Capítulo II DO FUNDO SOCIAL

Art. 3º. - O fundo social do Clube se compõe de 5.000 (cinco mil) títulos patrimoniais, negociáveis na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único - O Clube poderá lançar títulos de expansão social, destinados a sócios usuários, e com a finalidade de financiar a expansão das instalações destinadas às atividades sociais, nos termos deste estatuto, sendo que estes títulos de expansão social não poderão ser transformados, por qualquer motivo, em títulos patrimoniais, nem seus portadores se equipararem aos portadores de títulos patrimoniais.

Capítulo III DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 4º. - O título patrimonial, mediante o qual se formaliza o ingresso de sócios ao Clube, é nominativo e, quando adquirido a prazo diretamente da sociedade, obriga o adquirente ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações, sob pena de perda das importâncias pagas e sumária eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º. - A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade de sócio, que somente é obtida pela forma estatutária, mediante apresentação de proposta a ser aceita pela Diretoria, cabendo, eventualmente se necessário, um único recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. - O título pertencente a sócio pode ser adquirido mediante acordo entre as partes, sendo obrigatório o registro em livro próprio ou meio eletrônico, na Secretaria do Clube, e ao pagamento de taxa de transferência, observado o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. - O título responde por débito de qualquer natureza contraído pelo respectivo titular perante o Clube ou suas seções.

Parágrafo 4º. - O título de sócio em débito para com o Clube não pode ser negociado nem transferido sem prévia liquidação da dívida.

Parágrafo 5º. - O filho de sócio, inscrito entre os dependentes, tem preferência para acesso ao quadro de sócios titulares, tão logo atinja a maioridade.

Parágrafo 6º. - Sempre que possível, o Clube reservará ou adquirirá títulos para vender aos candidatos, filhos de sócios, dividindo seu pagamento em condições favoráveis aos pretendentes.

Art. 5º. - Fixado o pagamento do título mediante prestações mensais, o sócio que deixar de pagar por 03 (três) meses será notificado para fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias; não o fazendo, seu título será automaticamente cancelado, revertendo ao Clube a quota-parte correspondente, relativamente à qual será emitido novo título negociável pelo Clube.

Parágrafo 1º. - Somente depois de haver pago 80% (oitenta por cento) do valor do título, o sócio poderá transferi-lo a terceiro, responsabilizando-se o cedente pela taxa de transferência correspondente a 10% (dez por cento) do valor do título, observado sempre o disposto no parágrafo 1º., do artigo 4º.

Parágrafo 2º. - A transferência do título por herança ou ordem judicial independerá da taxa de transferência instituída no artigo anterior.

Art. 6º. - Os títulos pertencentes a sócios fundadores são em número de quarenta e sete.

Capítulo IV DOS TÍTULOS DE EXPANSÃO SOCIAL

Art. 7º. - Depois de ouvido e acatado parecer do Conselho Consultivo, e autorização expressa do Conselho Deliberativo, a Diretoria poderá lançar, para venda, até 20.000 (vinte mil) títulos de expansão social, destinados a sócios usuários, objetivando obtenção de fundos para financiar ampliações de instalações do Clube, de modo especial na gleba de terras adquirida conforme matrícula 24.491, datada de 24 de março de 1994, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Marília.

Art. 8º. - Aplicar-se-ão aos adquirentes destes títulos de expansão social a condição de sócio usuário e, subsidiariamente as normas do presente estatuto, especialmente as do Capítulo V, e demais normas e regulamentos do Clube, no que couber, inclusive quanto aos direitos dos sócios usuários, expressamente definidos no artigo 11, parágrafo 2º., do presente Estatuto.

Art. 9º. - Tanto a execução integral das ampliações das instalações quanto a comercialização dos títulos referidos ao artigo sétimo e, eventualmente, a operação dessas

novas instalações, poderá ser feita por terceiros, regularmente contratados pelo Clube, através da Diretoria, que deverá receber do Conselho Deliberativo a necessária autorização.

Parágrafo Único - A forma de contratação poderá contemplar a cessão de área em comodato, por prazo não superior a 20 anos, caso em que a beneficiária da cessão assumirá toda a responsabilidade e encargos decorrentes do contrato, conforme "caput" deste artigo.

Capítulo V DOS SÓCIOS, DAS CATEGORIAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - O quadro social compõe-se de sócios das seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR:** o sócio titular que participou da formação da sociedade e de seus atos constitutivos, com um ou mais títulos patrimoniais, ou seu sucessor hereditário;
- b) **TITULAR PATRIMONIAL:** o possuidor de título patrimonial, observado o disposto no artigo 4º., parágrafo 1º.;
- c) **REMIDO:** o titular que por mais de 5 (cinco) anos, sem interrupção se distinguir em competições esportivas, elevado a essa categoria por proposta da Diretoria e a juízo do Conselho Deliberativo;
- d) **DEPENDENTE CONTRIBUINTE (INDIVIDUAL):** o filho de sócio titular patrimonial com pelo menos 5 (cinco) anos de vida associativa, que vier a completar idade-limite, cumpridas também as condições dos parágrafos 5º. e 6º. deste artigo;
- e) **UNIVERSITÁRIO:** o titular, residente em Marília, que estiver freqüentando curso superior ou preparatório para ingresso em Universidade ou Faculdade em localidade distante mais de 300 km, comprovando essa condição anualmente;
- f) **USUÁRIO TEMPORÁRIO:** o não titular, com permanência transitória em Marília, admitido a critério da Diretoria, como atleta, estudante ou convidado;
- g) **USUÁRIO PERMANENTE:** o adquirente de título de expansão social, nas condições do artigo sétimo;
- h) **HONORÁRIO:** a pessoa que tenha prestado relevante serviço ao Clube, reconhecido por 2/3 dos membros de Diretoria, em votação secreta.

Parágrafo 1º. - No caso da letra "f", a transitoriedade não poderá ultrapassar o período de um ano, prorrogável uma vez por igual período, exceto para estudantes, caso em que se levará em conta a duração do curso.

Parágrafo 2º. - Ao sócio usuário temporário será conferido um certificado, comprovante dessa condição, sujeito ao pagamento da taxa de ingresso, proporcional ao tempo de permanência que for previsto, além da taxa de manutenção de acordo com o regimento interno.

Parágrafo 3º. - A categoria de sócio usuário temporário será sempre individual, para efeito de pagamento de taxa de manutenção.

Parágrafo 4º. - Em se tratando de atleta de destaque em competições esportivas, as taxas para o sócio usuário poderão ser diminuídas ou relevadas por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º. - O dependente contribuinte (INDIVIDUAL) não ficará sujeito a taxa de ingresso nesta condição, mas passará a pagar a taxa de manutenção de acordo com o regulamento interno, e poderá permanecer nesta condição enquanto o título patrimonial do sócio que lhe gerou este direito estiver de posse do mesmo titular e quites também com a tesouraria do Clube.

Parágrafo 6º. - O dependente contribuinte (INDIVIDUAL) também perderá esta condição se deixar de pagar a taxa de manutenção devida, na forma regulada no Regulamento Interno do Clube, ou sofrer penalidade na forma estatutária.

Art. 11 - São direitos dos sócios titulares patrimoniais, observadas as disposições do regulamento interno:

- a) freqüentar a sede social;
- b) utilizar os campos, quadras e locais destinados à pratica de esportes;
- c) participar dos eventos do Clube;
- d) apresentar convidados para freqüentar as dependências sociais, observado o artigo 10, e parágrafo 2º., no que couber;
- e) votar e ser votado, desde que maior de 21 anos;
- f) exercer cargo ou função por indicação ou nomeação na forma estatutária;
- g) participar das Assembléias Gerais;
- h) representar à Diretoria sugestões de melhoria, fundamentadas e por escrito;
- i) propor ao Conselho Deliberativo, a convocação de Assembléia Geral, nos termos do artigo 42, "b", mediante assinatura de no mínimo 1/3 dos sócios.

Parágrafo 1º. - É condição para exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com a Tesouraria do Clube.

Parágrafo 2º. - São direitos dos sócios Usuários Permanentes, dos Usuários Temporários, dos Honorários e dos Dependentes Contribuintes apenas os direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", deste artigo.

Art. 12 - São deveres dos sócios em geral:

- a) observar rigorosamente o Estatuto e o Regulamento Interno, obedecendo as suas disposições normativas;
- b) exercer com zelo e eficiência, cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;
- c) pagar pontualmente a taxa de manutenção;
- d) solver débitos de qualquer outra natureza para com o clube dentro de 30 (trinta) dias, contados de notificação;
- e) apresentar sempre que solicitado, a carteira de identidade social e o comprovante em vigor de pagamento de taxa de manutenção;
- f) abster-se, nas dependências do Clube, de manifestações de caráter político, religioso ou racial;
- g) comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de residência, estado civil, e nascimento de filhos, dentro de 30 (trinta) dias a partir do evento;

- h) tratar a todos com urbanidade;
- i) colaborar com o Clube, na promoção de educação física, moral, cultural e cívica dos sócios;
- j) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Clube.

Capítulo VI DOS ORGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - São órgãos do MARILIA COUNTRY CLUB:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho Fiscal.

Art. 14 - O exercício administrativo do Clube coincide com o do ano civil.

Art. 15 - Os sócios integrantes dos poderes do Clube não poderão ser remunerados a qualquer título, pelo exercício e/ou ocupação dos cargos.

Seção I - DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria compõe-se de seis (6) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esportes.

Parágrafo 1º. - São elegíveis os sócios com mais de dez anos de efetividade social, observado o parágrafo 1º. do artigo 11 e parágrafo 9º. deste artigo.

Parágrafo 2º. - Os membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma estatutária.

Parágrafo 3º. - O mandato dos Diretores terá a duração de três anos, permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 4º. - O exercício do mandato dos Diretores eleitos iniciar-se-á sempre a 1º. de janeiro subsequente à eleição.

Parágrafo 5º. - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os Diretores Social e de Esportes são necessariamente escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo competente para a mesma eleição, perdendo automaticamente sua condição de Conselheiros assim que empossados.

Parágrafo 6º. - A regra do parágrafo anterior, "in-fine" não se aplica a Diretores escolhidos entre os membros vitalícios do Conselho Consultivo, caso em que manterão sua condição de Conselheiro.

Parágrafo 7º. - Além dos membros que se refere o "caput" do artigo, poderá a Diretoria escolher e nomear Diretores Adjuntos, em número não superior a 6 (seis), aos quais competirá auxiliar os demais Diretores, segundo atribuições ou competências que a Diretoria eleita decidir, aplicando-se a estes, no que couber as normas gerais deste capítulo.

Parágrafo 8º. - O cargo de Diretor Adjunto será sempre de confiança de Diretoria Eleita, e demissíveis "ad nutum".

Parágrafo 9º. - "Ex-vi" do artigo 1º. , considera-se incompatível com o exercício de cargos previstos neste artigo a condição de ocupante de cargo eletivo de administração pública.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- 1) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes do Clube;
- 2) ouvir o Conselho Deliberativo nas matérias de competência deste;
- 3) apresentar à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o plano de investimentos, e a previsão das receitas e despesas (orçamento anual) para o ano seguinte;
- 4) executar o plano de investimentos aprovado;
- 5) superintender a administração do patrimônio do Clube, autorizando o Presidente a adquirir ou alienar bens móveis;
- 6) autorizar reformas na sede social, mediante tomada de preços;
- 7) desenvolver intercâmbio com entidades afins;
- 8) convocar Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, prevista neste Estatuto ou requerida segundo suas disposições;
- 9) resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Deliberativo, registrando em livro próprio a solução, para valer nos casos análogos;
- 10) submeter ao exame do Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas do ano anterior, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, para posterior deliberação de Assembléia Geral Ordinária;
- 11) submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete de receita e despesa do mês anterior;
- 12) registrar os novos sócios e cancelar a inscrição dos que não mais integrem os quadros sociais;
- 13) aplicar as penalidades cabíveis;
- 14) fixar a taxa de manutenção, ouvido o Conselho Deliberativo em casos excepcionais;
- 15) aprovar a contratação de serviços com terceiros;
- 16) autorizar a utilização da sede social para fins exclusivamente associativos;

- 17) indicar Comissão para apuração de pena disciplinar em casos passíveis de eliminação ou, a seu critério, em faltas consideradas graves;
- 18) indicar Comissão de Recursos em matéria disciplinar ou eleitoral, quando for o caso;
- 19) elaborar ou modificar o Regulamento Interno, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. - A Diretoria reunir-se-á a cada mês, ou quando convocada, deliberando por maioria os assuntos em pauta, decidindo o Presidente em caso de empate.

Parágrafo 2º. - As Deliberações serão tomadas com a presença mínima de três Diretores.

Parágrafo 3º. - Salvo caso de licença, o Diretor que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o seu mandato, sendo substituído na forma prevista no parágrafo 5º.

Parágrafo 4º. - No caso de impedimento temporário em cargo de Diretoria, salvo o de Presidente, os membros remanescentes designarão o substituto, desde que a temporalidade não ultrapasse 2 (dois) meses.

Parágrafo 5º. - No caso de vaga em cargo de Diretoria, salvo o de Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro de dois meses para a eleição relativa ao cargo vago.

Art. 18 - Todos os documentos que envolvam obrigação social deverão ser assinados pelo Presidente em conjunto com o Secretário ou o Tesoureiro.

Art. 19 - No final de cada exercício social a Diretoria elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, empreendimentos e projetos, instruindo-o, para efeito de prestação de contas com o relatório formulado pelo Diretor Tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Cabe ao Diretor Presidente dirigir executivamente os interesses sociais, presidir as Assembléias Gerais, auxiliado pelo Diretor Secretário, representar a Sociedade em Juízo, fora dele e em solenidades públicas, podendo, neste último caso, designar outro membro de Diretoria.

Art. 21 - Cabe ao Diretor Vice-presidente colaborar com o Presidente na direção executiva do Clube, substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos, exercendo o cargo, nesta última hipótese, até a primeira eleição subsequente, na forma do art. 16.

Art. 22 - Cabe ao Diretor Secretário tratar de correspondência, redigir avisos, boletins, atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e praticar os atos correlatos com as suas funções.

Art. 23 - Cabe ao Diretor Tesoureiro gerir as finanças sociais, orientar e fiscalizar a contabilidade, prestando contas à Diretoria sempre que forem solicitados e apresentando, no final de cada exercício, balanço geral e relatório sobre a situação financeira da sociedade.

Art. 24 - Cabe ao Diretor Social promover e coordenar eventos, fiscalizar as atividades sociais, bem como dar cumprimento às disposições regulamentares sobre a matéria.

Art. 25 - Cabe ao Diretor de Esportes promover e coordenar eventos no setor esportivo, regulá-los e fiscalizá-los, de acordo com o Regulamento Interno.

Seção II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26 - O Conselho Consultivo é constituído pelos sócios:

- I - que sejam fundadores e aceitem expressamente pertencer ao Conselho;
- II - que tenham exercido cargos de Diretores, na conformidade do estatuto anterior;
- III - os atuais Diretores, eleitos na AGE de 24 de março de 1997;
- IV - a atual Comissão de Representação eleita em 15/10/1999, do atual Conselho eleito na AGE de 24 de março de 1997.

Art. 27 - A partir da aprovação deste Estatuto, somente passarão a integrar o Conselho Consultivo, desde que tenham exercido os cargos sem impedimentos, o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria.

Art. 28 - Os membros do Conselho Consultivo são considerados vitalícios; o membro que for eleito para o Conselho Deliberativo ou Diretoria não perderá a sua condição de vitalício no Conselho Consultivo.

Art. 29 - O membro do Conselho Consultivo que transferir a residência de Marília ficará afastado do cargo até o seu retorno.

Art. 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Opinar, emitir parecer por sua iniciativa ou mediante solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, sobre problemas de relevância do Clube, podendo exigir o cumprimento de suas resoluções;
- II - Opinar, necessariamente, sobre alienações de bens e empréstimos que envolvam garantias reais, hipotecárias ou não, ou que pela sua natureza envolva compromissos de pagamento por mais de um ano;
- III - Opinar previamente sobre projetos e investimentos que envolvam a comercialização de títulos de Expansão Social a que se refere o Capítulo IV do presente Estatuto.
- IV - Orientar e fiscalizar os atos administrativos da Diretoria, podendo a qualquer tempo, requisitar livros da contabilidade e seus documentos, bem como balancetes e balanços;
- V - Convocar, quando necessário, o Conselho Deliberativo para a apreciação dos atos administrativos da Diretoria;
- VI - Reunir-se ordinariamente, no último trimestre de cada triênio a contar deste ano de aprovação deste Estatuto, para indicar metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes.

Art. 31 - As sessões do Conselho Consultivo serão dirigidas por um Presidente eleito entre seus membros e os assuntos registrados em livro próprio.

Seção III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será composto de vinte e um (21) sócios pertencentes à categoria dos titulares patrimoniais.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos em Assembléia Geral Ordinária ou nomeados pelo Conselho Consultivo, com mandato de três (3) anos, iniciando-se este a 1 de janeiro do triênio respectivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, indicados e nomeados pelo Conselho Consultivo tomarão posse sempre juntamente com os membros eleitos para esse Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - Juntamente com os membros efetivos serão eleitos os respectivos suplentes.

Artigo 35 - A eleição dependerá de expressa aceitação do sócio, vedada a participação em mais de uma chapa.

Art. 36 - Os Conselheiros serão proclamados eleitos e empossados após a apuração.

Art. 37 - O Conselheiro eleito que não comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, perderá seu mandato automaticamente, salvo em caso justificado, comprovado dentro dos dez dias subsequentes à respectiva reunião.

Art. 38 - É inelegível por seis anos o Conselheiro que perder o mandato nas condições do artigo anterior.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo escolherá um presidente, um vice-presidente e um secretário e elaborará um regulamento interno, para coordenar, orientar e registrar suas próprias atividades, observadas, sempre, as normas estatutárias.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

nos três primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, prestação de contas do exercício anterior, respectivo parecer do Conselho Fiscal;

até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de investimentos, e da previsão das receitas e despesas (orçamento anual) para o ano seguinte;

a cada três anos, no prazo de até dois dias após a posse, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, observadas as normas do presente Estatuto, em especial a do artigo 16 e seus parágrafos.

II - Extraordinariamente:

a) a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos Conselheiros, para deliberar sobre matérias de sua competência;

b) a pedido do Conselho Consultivo, na forma deste Estatuto.

Art. 41 - Compete ao Conselho Deliberativo, privativamente:

- a) eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- b) conferir título de sócio remido ou sócio honorário, por proposta da Diretoria, preenchidas as condições estatutárias;
- c) examinar o relatório anual da Diretoria, o balanço geral e aprovar a prestação de contas e o orçamento para o próximo exercício, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- d) opinar sobre propostas de alteração do presente Estatuto, encaminhando o respectivo parecer à Diretoria para informação da Assembléia Geral a que competir deliberar sobre o assunto;
- e) interpretar o Estatuto, em casos omissos, por proposta da Diretoria;
- f) aprovar o regimento interno do clube, por proposta da Diretoria;
- g) intervir na Administração em casos de má gestão, improbidade ou excesso de mandato e, em caso comprovado de ilegalidade, dissolver a Diretoria por ato próprio, convocando novas eleições.

Art. 42 - Compete, ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) colaborar com a Diretoria na administração do Clube, orientando e estabelecendo diretivas convenientes aos interesses sociais;
- b) solicitar à Diretoria, por 2/3 de seus membros, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em caso de alta relevância que envolva interesse financeiro ou estabilidade social do Clube;
- c) opinar sobre as atividades sociais, esportivas e culturais a serem promovidas ou incentivadas pelo Clube e o calendário de atividades;
- d) adotar plano de investimentos segundo seu critério, na falta de sua apresentação por parte da Diretoria, nos termos do artigo 17, item 3.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de quinze Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 44 - Aplica-se ao Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo a restrição do parágrafo 9º. do artigo 16 deste Estatuto.

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, escolhidos entre os sócios titulares, preferencialmente entre aqueles que possuam formação técnica ou superior em contabilidade ou auditoria.

Parágrafo Único: O mandato de cada membro é de três anos.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer, mensalmente, sobre os balancetes do mês anterior;
- b) dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas, o plano de investimentos e o orçamento para o próximo exercício, a serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, em prazo compatível conforme o calendário estatutário.

Seção V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 47 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por meio de avisos dirigidos aos sócios, a publicação de edital em pelo menos um jornal de cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e realizar-se-á com presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios titulares.

Parágrafo 1º. - Devem constar do aviso a ordem do dia, data, local de realização da assembléia.

Parágrafo 2º. - Assuntos que não constem da ordem do dia podem ser debatidos, mas não deliberados.

Parágrafo 3º. - Não havendo comparecimento de sócios em número suficiente, haverá segunda convocação, (no prazo de 15 ou 30 minutos), realizando-se então a Assembléia com os sócios presentes.

Parágrafo 4º. - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 48 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo conforme disciplinado neste Estatuto (Art.33);
- b) examinar o relatório, balanço e contas da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo, homologando-os.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada ano.

Art. 49 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) aprovar a reforma dos Estatutos Sociais;
- b) autorizar medidas e transações que envolvam a estabilidade social do Clube;
- c) deliberar sobre a liquidação de sociedade;
- d) nos demais casos previstos neste Estatuto.

Seção VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - As eleições para o Conselho Deliberativo serão realizadas a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do último mês de novembro de cada triênio.

Art. 51 - Para candidatar-se a qualquer cargo, seja do Conselho Deliberativo, seja do Conselho Fiscal ou da Diretoria, o associado terá que satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ter pelo menos dez anos de vida associativa, sem interrupção, comprovado pela posse do respectivo título patrimonial;
- b) estar quites com a Tesouraria do Clube;
- c) não ter sofrido qualquer penalidade ou punição associativa, nos cinco anos anteriores à candidatura pretendida;
- d) gozar de bons antecedentes civis e sociais, comprovado por atestado expedido por autoridade competente;
- e) aderir ou liderar à formação de uma chapa, que deverá ser completa, com concorrentes a todas as vagas efetivas ou de suplência;
- f) atender às demais exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral, a que se refere o art. 52 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Não necessitam se afastar do exercício de seus cargos, os Diretores que se candidatarem para as eleições subsequentes, do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - As eleições para o Conselho Deliberativo serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Deliberativo com a antecedência mínima de seis (6) meses de data de eleição prevista, a fim de permitir o cumprimento de todos os prazos e normas do presente Estatuto.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral será composta de três associados possuidores de título patrimonial, e será escolhida dentre os associados do Clube.

Parágrafo Único - São impedidos de compor a Comissão Eleitoral os Diretores e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube, bem como os candidatos nas eleições que a mesma Comissão irá dirigir.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral, imediatamente após sua escolha, indicará um de seus membros para presidi-la e adotará de pronto todas as medidas necessárias ao início do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Para cumprir sua missão a Comissão poderá recorrer, sempre que necessário, à Diretoria e aos serviços de secretaria do Clube.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral regulará de acordo com o Estatuto, as normas para a realização das eleições, o cumprimento das normas pelos candidatos, o registro das chapas, o julgamento de recursos de impugnação, ou a impugnação de ofício, a elaboração das cédulas de votação, e tudo o mais necessário ao cumprimento do calendário eleitoral.

Capítulo VII DAS PENALIDADES

Art. 56 - São penas disciplinares:

- a) repreensão;

- b) suspensão;
- c) multa;
- d) eliminação.

Parágrafo único - As penalidades de que trata este artigo também se aplicam aos dependentes do sócio.

Art. 57 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela advierem para o Clube.

Art. 58 - A pena de repreensão será aplicada por escrito em casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres por parte do sócio.

Art. 59 - A pena de suspensão, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada em casos de faltas graves ou reincidências.

Parágrafo 1º. - O sócio suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes da condição de associado, ficando, porém, sujeito ao cumprimento de seus deveres para com o Clube.

Parágrafo 2º. - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, correspondente ao pagamento em dobro das mensalidades devidas pelo sócio durante o período de suspensão, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - A pena de multa será aplicada a título de indenização por danos materiais acarretados ao patrimônio social, independentemente da aplicação de outro tipo de penalidade.

Art. 61 - Será aplicada a pena de eliminação nos seguintes casos:

- a) condenação por delito infamante, com sentença passada em julgado;
- b) atentar por palavras ou atos contra o crédito e o conceito do Clube;
- c) perturbar a disciplina interna ou promover discórdia entre os sócios;
- d) reincidir em falta, já punida, por desacato aos órgãos diretivos do Clube ou seus representantes legais.

Parágrafo Único: Ao sócio eliminado será vedado o ingresso em dependências do Clube sob qualquer motivo ou pretexto.

Art. 62 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, mediante prévio processo sumário, assegurada ampla defesa, instrução sigilosa e recurso.

Parágrafo 1º. - A Diretoria poderá delegar a um de seus membros ou a membro do Conselho Deliberativo a instrução do processo.

Parágrafo 2º. - O prazo para instrução e decisão do processo será de 90 (noventa) dias e, em se tratando de eliminação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias se necessário.

Art. 63 - Os prazos para apresentação de defesa ou recurso, sem efeito suspensivo, será de 10 (dez) dias.

Art. 64 - Constarão da ficha individual do sócio infrator todas as penas que lhe forem impostas.

Art. 65 - Prescreverá:

em 2 (dois) anos a punibilidade da falta sujeita a repreensão ou suspensão;

em 5 (cinco) anos a punibilidade da falta sujeita à pena de eliminação.

Parágrafo Único: A falta também prevista em lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Os membros da Diretoria não respondem, em caso algum, individual e coletivamente, pelas obrigações da sociedade, salvo nos casos de excesso de mandato, infração de lei ou do presente Estatuto.

Art. 67 - Em caso de liquidação da sociedade, determinada por 4/5 (quatro quintos) dos sócios titulares, será entre estes partilhados o patrimônio social.

Art. 68 - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior, servindo as suas disposições apenas como fonte histórica de interpretação do presente.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Mantém-se pelo prazo de dez anos a contar de data de aprovação dos presentes estatutos, a remissão de títulos aos sócios que completarem trinta anos de sociedade.

Art. 70 - Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e da próxima Diretoria, será de 1 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - Dentro do prazo de 3 dias úteis a contar da aprovação deste, o Conselho Consultivo a que se refere a Seção II, do Capítulo VI do presente Estatuto nomeará os membros do Conselho Deliberativo e adotará todas as providências necessárias para a imediata eleição dos demais membros desse Conselho Deliberativo.

Art. 71 - Para o cumprimento das disposições do artigo anterior, fica o Conselho Consultivo investido de plenos poderes para cumprimento dessas disposições, em especial as da Seção V do Capítulo VI do presente Estatuto, estipulando livremente os prazos necessários, tendo em vista as disposições do artigo anterior.

Art. 72 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e em especial o estatuto anteriormente vigente.

REGULAMENTO INTERNO

A Diretoria do Marília Country Club, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com aprovação do Conselho Deliberativo em 29/10/2001, resolve baixar o Regulamento Interno redigido a seguir.

Capítulo I DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º. - O quadro Social compõe-se de associados de ambos os sexos incluídos nas categorias descritas no Art. 10 do Estatuto em vigor, a saber:

“O quadro social compõe-se de sócios das seguintes categorias:

FUNDADOR: o sócio titular que participou da formação da sociedade e de seus atos constitutivos, com um ou mais títulos patrimoniais, ou seu sucessor hereditário;

TITULAR PATRIMONIAL: o possuidor de título patrimonial, observado o disposto no artigo 4º., parágrafo 1º.;

REMIDO: o titular que por mais de 5 (cinco) anos, sem interrupção se distinguir em competições esportivas, elevado a essa categoria por proposta da Diretoria e a juízo do Conselho Deliberativo;

DEPENDENTE CONTRIBUINTE (INDIVIDUAL): o filho de sócio titular patrimonial com pelo menos 5 (cinco) anos de vida associativa, que vier a completar idade-limite, cumpridas também as condições dos parágrafos 5º. e 6º. deste artigo;

UNIVERSITÁRIO: o titular, residente em Marília, que estiver freqüentando curso superior ou preparatório para ingresso em Universidade ou Faculdade em localidade distante mais de 300 km, comprovando essa condição anualmente;

USUÁRIO TEMPORÁRIO: o não titular, com permanência transitória em Marília, admitido a critério da Diretoria, como atleta, estudante ou convidado;

USUÁRIO PERMANENTE: o adquirente de título de expansão social, nas condições do artigo sétimo;

HONORÁRIO: a pessoa que tenha prestado relevante serviço ao Clube, reconhecido por 2/3 dos membros de Diretoria, em votação secreta.

Parágrafo 1º. - No caso da letra "f", a transitoriedade não poderá ultrapassar o período de um ano, prorrogável uma vez por igual período, exceto para estudantes, caso em que se levará em conta a duração do curso.

Parágrafo 2º. - Ao sócio usuário temporário será conferido um certificado, comprovante dessa condição, sujeito ao pagamento da taxa de ingresso, proporcional ao tempo de permanência que for previsto, além da taxa de manutenção de acordo com o regimento interno.

Parágrafo 3º. - A categoria de sócio usuário temporário será sempre individual, para efeito de pagamento de taxa de manutenção.

Parágrafo 4º. - Em se tratando de atleta de destaque em competições esportivas, as taxas para o sócio usuário poderão ser diminuídas ou relevadas por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º. - O dependente contribuinte (INDIVIDUAL) não ficará sujeito a taxa de ingresso nesta condição, mas passará a pagar a taxa de manutenção de acordo com o regulamento interno, e poderá permanecer nesta condição enquanto o título patrimonial do sócio que lhe gerou este direito estiver de posse do mesmo titular e quites também com a tesouraria do Clube.

Parágrafo 6º. - O dependente contribuinte (INDIVIDUAL) também perderá esta condição se deixar de pagar a taxa de manutenção devida, na forma regulada no Regulamento Interno do Clube, ou sofrer penalidade na forma estatutária.”

Art. 2º. - A carteira social é de exibição obrigatória quando solicitada por funcionário ou Diretor, e necessária para o uso ou prática de qualquer ato ou atividade social ou esportiva no Clube, devendo ser conservada em bom estado e substituída quando danificada ou vencido seu prazo de validade.

Art. 3º. - Os associados gozarão dos direitos e prerrogativas asseguradas pelo Estatuto, segundo a categoria a que pertencerem, na forma do Estatuto, e desde que estejam quites com todas as suas obrigações para com o clube, inclusive com a taxa de manutenção fixada pela Diretoria.

§ Único - O título responde pelo débito contraído pelo respectivo titular em qualquer seção do Clube (do Estatuto).

Art. 4º. - Consideram-se membros da família dos sócios titulares, com direito de freqüência à sede e utilização dos bens sociais: a) o cônjuge; b) os filhos solteiros, menores de 21 anos; c) as filhas solteiras, de qualquer idade; d) o pai e a mãe, ou a sogra e o sogro.

§ 1º. - Quando o sócio titular for solteiro e sem filhos, poderão ser considerados seus dependentes: a) o pai e a mãe; b) irmãos até 21 anos desde que solteiros; c) irmãs solteiras.

§ 2º. - Em casos excepcionais, à critério da Diretoria, mediante pedido escrito dos sócios, outras pessoas, não compreendidas nas letras "a" a "d", poderão ser consideradas como pertencentes às famílias dos sócios.

§ 3º. - O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica aos associados enquadrados na condição de “individual” (letras “d” e “f” do art. 10 do Estatuto).

Capítulo II DA SEDE SOCIAL

Art. 5º. - A Sede Social do clube, instalada em MARÍLIA (Rodovia Marília - Porto Ferrão, Km 318 + 500 metros), destina-se à prática de esportes, atividades recreativas e sociais, nela não se admitindo atividades de caráter político, religioso ou racial.

Art. 6º. - Poderão freqüentar a sede social do Clube, excepcionalmente e à juízo da Diretoria, pessoas das relações dos sócios e por estes apresentados.

§ 1º. - Os convidados e visitas deverão exibir convite escrito, nominativo, expedido pela Diretoria ou pela Secretaria do Clube (para os casos regulados), não lhes sendo permitida, no entanto, a utilização das instalações esportivas, salvo nos casos de eventos especiais devidamente regulados.

§ 2º. - Considera-se visitante a pessoa que não mantém qualquer vínculo de parentesco com o associado e convidado a pessoa que mantém vínculo de parentesco, não sendo, porém, seu dependente.

§ 3º. - Não será permitido levar animais ao Clube, salvo se os mesmos ficarem retidos em gaiolas apropriadas e desde que não ofereçam perigo à integridade dos frequentadores.

§ 4º. - Também não será permitido deixar ou abandonar animais no clube, a qualquer pretexto.

Art. 7º. - Aos sócios proponentes cabe inteira responsabilidade pelo comportamento e atos praticados pelos convidados e visitantes, cabendo a todos cumprirem as exigências, normas e regulamentos do clube, e se identificando aos funcionários quando necessário ou exigido.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE SOCIAL

Art. 8º. - A Sede Social será administrada com o auxílio de funcionários próprios do Clube ou terceirizados, observando-se os seguintes requisitos básicos, entre outros a critério da Diretoria:

- a) - Fiscalizar a entrada e saída do associado, exigindo-lhes credenciais (carteira social) e recibos da taxa de manutenção do ano ou mês dentro do prazo de validade dos mesmos;
- b) - Observar e fazer observar o Estatuto Social e o presente Regulamento;
- c) - Fiscalizar os serviços e as utilidades sociais;
- d) - Receber reclamações e representações dos associados, encaminhando-as à Diretoria com informação escrita;
- e) - Comunicar à Diretoria, por escrito, irregularidades ou inobservância de regras estatutárias ou regulamentares;
- f) - Colaborar com a Diretoria no que lhe for solicitado;
- g) - Prestar assistência e orientação aos associados e convidados quanto ao uso das utilidades sociais;
- h) - Fazer observar os horários estabelecidos para utilização dos bens e utilidades sociais;
- i) - Fiscalizar o uso dos trajes sociais ou esportivos nos diversos locais ou dependências do clube;
- j) - Zelar pela limpeza e aproveitamento dos bens sociais, bem como pela preservação geral do patrimônio;
- k) - Observar, no que lhe compete, a orientação da Diretoria.

Art. 9º. - A Sede Social obedecerá aos seguintes horários de funcionamento, de acordo com o período do ano:

I - Nos meses de verão, assim entendidos os de setembro a março, os horários de funcionamento serão:

das 7:30 horas até às 20:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, enquanto houver horário oficial de verão;

das 7:30 horas até às 20:30 horas, aos domingos e feriados, enquanto houver horário oficial de verão;

Ainda durante o horário oficial de verão, às quintas-feiras e sábados o horário poderá ser estendido até às 22:00 horas;

nos demais dias desse período, o horário será das 7:30 horas às 19:30 horas.

II – nos meses de abril a agosto, entendidos como meses de inverno:

das 8:00 horas até às 18:00 horas.

§ 1º. - A vigência desses horários poderá ser antecipada ou retardada, a critério da Diretoria, dependendo das condições do tempo (frio prolongado, horário do escurecer, etc.), de modo que o “horário de verão” do Clube poderá vigorar até abril ou só até fevereiro ou o de inverno poderá vigorar só até julho ou até setembro, ou ainda, em situações especiais, esses horários diários poderão ser aumentados ou diminuídos.

§ 2º. - Bailes ou festividades, bem como determinados serviços ou departamentos obedecerão a horários especiais, dependentes da estação, e por isso seus horários serão sempre anunciados com a devida antecedência por meios usuais de comunicação ou afixados nos locais mais convenientes.

§ 3º. - Quanto ao escritório da cidade, o horário será o tradicional, das 08:00 às 18:00 horas de terça-feira à sexta-feira, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, sendo que às segundas-feiras o expediente será vedado ao público (apenas serviços internos, se necessários), valendo também a regra de aumento ou diminuição da jornada diária ou semanal, em virtude de condições especiais.

Capítulo IV DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, DO LAGO E DAS PISCINAS

Art. 10º. - Cada setor esportivo terá regulamentação própria afixada em local adequado.

§ Único - As Comissões Organizadoras de torneios e eventos, ouvida a Diretoria se for o caso, terão poderes para coordenar, executar e fiscalizar os torneios próprios.

Art.11º. - Não é permitida a prática de esportes fora dos locais apropriados.

§ 1º. - Para a prática de esportes o associado deverá estar adequadamente vestido ou equipado, principalmente em atividades coletivas como o futebol.

§ 2º. - As Comissões Organizadoras de torneios especificarão nos regulamentos próprios não só os acessórios necessários, como também o pagamento de taxas especiais, a que serão obrigados todos os participantes.

Art. 12º. - As quadras e os campos de futebol poderão ser interditados pela Diretoria quando houver algum fato relevante que o exija, tais como seca, excesso de chuvas, reforma, manutenção, etc.

Art.13º. - Para o uso das piscinas, é obrigatório o exame médico prévio, renovável a cada 90 (noventa) dias e serão realizados exclusivamente pelo departamento médico do clube, único competente para expedição das fichas médicas.

§ 1º. - O departamento médico funcionará aos domingos, das 10 às 14:00 e aos sábados das 14 às 16 horas, podendo haver ampliação ou redução desses horários, segundo conveniências e períodos do ano, a critério da Administração do Clube.

§ 2º. - Os visitantes e convidados poderão fazer uso das piscinas, mediante exame médico prévio, o pagamento de taxas de manutenção e sujeitando-se ao cumprimento de todas as normas do Clube.

§ 3º. - Não poderão freqüentar as piscinas pessoas portadoras de doença contagiosa, de moléstias infecciosas e parasitárias da pele, bem como pessoas que apresentem ferimentos ou outras doenças, contidas em restrições fixadas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 4º. - As exigências deste artigo tem caráter suspensivo ao uso das piscinas.

Art. 14º. - É proibido nas piscinas:

uso de loções, cremes e bronzeadores a base de óleo;

uso de copos, garrafas, pratos, talheres ou qualquer objeto cortante que possa causar danos físicos aos freqüentadores das piscinas;

Comer ou beber na área das piscinas;

Jogos ou brincadeiras que possam oferecer algum perigo aos usuários;

Usar trajés inadequados ao local;

Entrar na piscina sem tomar ducha

Entrada de crianças desacompanhada dos pais ou responsável adulto, salvo nas piscinas infantis.

Art.15º. - O acesso ao lago, quer na área reservada aos banhistas, quer nas áreas de outros usos (como pesca) somente será permitido aos maiores de idade ou aos menores quando acompanhados por seus responsáveis.

§ único – Nos casos de uso de qualquer tipo de embarcação, além da restrição do “caput”, deverão todos os embarcados usarem equipamentos de segurança, tais como bóias, coletes e assemelhados, quer em atividade de lazer, quer na prática de esportes náuticos.

Art.16º. - O uso de determinados setores ou a realização de determinadas atividades, a critério da Diretoria, poderá ser taxada, evitando-se, assim, abusos em prejuízo dos demais sócios (campos ou quadras de esportes, quiosques, mesas de jogos, barcos ou pedalinhos, bailes, shows, etc.).

Capítulo V DAS DEMAIS INSTALAÇÕES SOCIAIS

Art.17º. - São as seguintes as normas e restrições de caráter especial para a utilização da sede, dos bares e outros recintos fechados ou semi-fechados, e sem prejuízo de outras disposições adicionais, eventuais ou não, a critério da Diretoria:

§ 1º. - Não são permitidos jogos de azar nas dependências do clube, bem como entrar nos salões sociais (restaurante, biblioteca, sala de jogos, etc.) em trajes sumários (maiôs, biquínis, sungas e assemelhados):

§ 2º. - Também não é permitido o uso de aparelho sonoro do sócio, dentro da sede social.

§ 3º. - os associados e convidados devem obedecer aos horários de funcionamento do Clube e dessas instalações, em especial dos bares, lanchonetes ou restaurantes.

§ 4º. - os associados devem se comportar sempre segundo as normas de educação e bons costumes e evitar o consumo abusivo ou exagerado de bebidas alcoólicas, bem como não molestar outros associados ou freqüentadores.

§ 5º. - os associados devem colaborar para que todas as instalações sociais sejam preservadas e cuidadas, inclusive quanto a limpeza e asseio em geral, incluídas as varandas, gramados e bosques, a fim de que se apresentem bem e sirvam para atrair os sócios;

§ 6º. - os associados devem colaborar utilizando-se com parcimônia e economia todos os serviços do clube que consomem água e energia elétrica, ajudando a fiscalizar os abusos e desperdícios, informando aos funcionários do Clube que sejam encarregados dessa fiscalização.

§ 7º. - os associados e convidados devem obedecer aos preceitos legais quando utilizarem veículo no interior do Clube, de modo especial às normas quanto à observância de velocidade compatível com o local, ser devidamente habilitado, não dirigir após ingestão de bebidas alcoólicas em excesso, não ceder o veículo a pessoa menor ou não habilitada, etc.;

§ 8º. - a observância a preceitos legais se estende a outras atividades, como não propiciar por qualquer meio a ingestão de bebidas alcoólicas a menores, seus dependentes, convidados ou não, bem como a não fumar em ambientes públicos fechados, na forma definida por leis federais ou outras, já existentes ou que venham a ser promulgadas.

§ 9º. - Em locais abertos, e de uso comum, como camping, áreas de churrasqueiras, etc., poderá ser tolerado o uso de aparelho sonoro, mas com volume baixo, de modo a não incomodar ou interferir no lazer de outros associados.

§ 10º. - Os salões de jogos se destinam à prática de esportes de mesa, tais como sinuca, tênis de mesa, pebolim, carteadado, xadrez, dama, Gamão e outros. Não haverá reserva prévia para seu uso, que será coletivo, utilizando-se dos mesmos os que primeiro chegarem.

§ 11º. - Deverão ser respeitadas as regras e normas legais existentes de Contravenções Penais referentes ao carteadado e demais jogos limitados por lei.

§ 12º. - O uso dos “playgrounds” é restrito às crianças de até 12 anos.

§ 13º. - Os estacionamentos são de uso comum, de acordo com a ordem de chegada ao local e, em nenhuma hipótese poderá o usuário estacionar seu veículo fora das áreas pré-determinadas.

§ 14º. - Não é permitido lavar veículos nas dependências do Clube.

Capítulo VI DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art.18º. - São as seguintes as normas e restrições de caráter especial aplicáveis com o intuito de preservar o meio ambiente da sede campestre:

§ 1º. - os associados devem colaborar com os serviços de limpeza geral do clube, para isto colocando seu lixo nos recipientes adequados, separados por categorias segundo indicações desses recipientes ou locais, bem como se obrigam a colaborar com a Administração, comunicando os abusos a respeito.

§ 2º. - os associados devem cuidar da proteção de árvores, arbustos e espécies vegetais e também de animais não peçonhentos que eventualmente transitem pelo Clube (p. exemplo: capivaras, garças e outras espécies de aves).

§ 3º. - os associados não devem queimar, em qualquer lugar, lixos ou resíduos de embalagens ou outros acaso produzidos durante sua estadia no Clube, bem como devem, ao se retirar, apagar os braseiros de churrasqueiras acaso utilizadas.

Capítulo VII DAS RECEITAS DO CLUBE

Seção A: Da taxa de Manutenção

Art. 19º. - A taxa de manutenção, que será fixada pela Diretoria, levando em conta a categoria do sócio, destina-se as despesas gerais de conservação e valorização do patrimônio, bem como ao pagamento dos serviços indispensáveis ao bom andamento da vida social e esportiva no clube.

Art. 20º. - A taxa de manutenção é obrigatória a todos os sócios, mesmo aos que não freqüentam o clube (tal como acontece com as taxas de condomínio de prédios de apartamento).

Art. 21º. - O pagamento da taxa é antecipado e, quando em dia, garante o sócio dos reajustamentos feitos dentro do período já quitado:

- a) - Atraso no pagamento por mais de 90 (noventa) dias, determina notificação do titular para efetuar o pagamento dentro de 15 (quinze) dias;
- b) - Não sendo efetuado o pagamento dentro do prazo estipulado, após a notificação, o título será automaticamente cancelado;
- c) - Nenhum título poderá ser negociado ou transferido estando em débito com as taxas de manutenção.

Seção B: Das taxas Diversas

Art. 22º. - A critério da Diretoria, poderão ser estabelecidas taxas para a participação de associados num evento, esportivo ou social, sendo certo que a Diretoria levará sempre em conta na fixação do valor, o custo da atividade ou evento.

§ Único - Estabelecida a taxa, ela será obrigatória para todos os participantes e/ou usuários, e a falta de pagamento caracteriza inadimplência junto à Tesouraria do Clube, aplicando-se pois as regras do artigo 21º., acima.

Capítulo VIII DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 23º. - Para fins estatutários, e de modo especial aos do capítulo VII do Estatuto Social, constitui falta passível de aplicação de penalidade, a violação ou inobservância, por parte do sócio, qualquer que seja a sua categoria ou de seus dependentes ou convidados, de qualquer norma, dever ou obrigação prevista no Estatuto Social, neste Regulamento ou nas

normas e regulamentos complementares ou específicos dos setores sociais e de atividades ou eventos desenvolvidos pelo Clube.

Art. 24º. - Será passível de repreensão ou de suspensão o sócio que proferir no clube ofensas morais ou palavras de baixo calão a outro associado, a funcionário ou Diretor.

Art. 25º. - Igualmente será passível de punição, o associado que proferir injúrias ou difamação ao Clube ou aos órgãos de Administração do Clube, tanto no recinto do Clube como em local público fora dele.

Art. 26º. - Também se consideram infrações os atos de ofender funcionário do clube em serviço; levar não sócio ao clube utilizando-se de artifício ou modo furtivo (porta-malas de veículo); provocar tumulto entre associados, desrespeitar normas e regulamentos, inclusive horários de uso ou atividade.

Art. 27º. - O associado que descumprir o regulamento poderá ser suspenso preventivamente e de imediato por “verdade sabida”, ou seja, comprovada com a presença de um funcionário, ou Diretor, e 2 sócios como testemunhas, que assinarão o relatório de denúncia, juntamente com o funcionário ou Diretor.

§ Único - A comunicação escrita da penalidade será efetivada até o primeiro dia útil seguinte aos fatos ou da comunicação verbal anteriormente feita, prosseguindo-se o processo disciplinar segundo as demais normas vigentes.

Art. 28º. - As reincidências serão punidas com a pena de suspensão, nos casos de repreensão, ou de suspensão pelo dobro do tempo da penalidade anteriormente aplicada, observado o limite do art. 59 do Estatuto.

Art. 29º. - Para as faltas compreendidas no art. 56, letras “a” e “b” do Estatuto Social, o rito de apuração será sumaríssimo, onde a penalidade poderá ser aplicada de imediato, após ouvir-se o infrator, ainda que verbalmente e na presença de testemunhas.

§ Único – A aplicação de penalidades em procedimento sumaríssimo se restringe a faltas puníveis com repreensão ou suspensão até 30 dias.

Art. 30º. - Na hipótese do artigo anterior, caberá recurso do associado à Diretoria, uma única vez, e sem efeito suspensivo.

Art. 31º. - Para as faltas de maior gravidade, assim entendidas as de suspensão por mais de sessenta (60) dias ou de eliminação do quadro social, a Diretoria poderá designar um Sindicante ou uma Comissão, encarregada de iniciar o processo disciplinar, ou dar continuidade a ele, acaso utilizada a faculdade prevista no artigo 25 e § único.

Art. 32º. - As Comissões Organizadoras de torneios e eventos, ouvida a Diretoria se for o caso, terão poderes para julgar e aplicar penalidades aos infratores, enquanto participantes dos torneios, em procedimento sumaríssimo, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento ou do Estatuto Social.

Art. 33º. – Todas as penalidades aplicadas deverão obrigatoriamente serem registradas na Secretaria do Clube para constar do prontuário do associado infrator.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. - Além dos direitos assegurados pelo Estatuto Social, são também direitos dos sócios, observadas as regras próprias de cada atividade ou setor:

- a) - Tomar parte em competições esportivas e reuniões recreativas e sociais;
- b) - Usar uniforme e distintivos do clube;
- c) - Tomar refeições nos locais apropriados; para refeições ou lanches preparados em casa os sócios terão a sua disposição os quiosques, "camping" e outros locais para piqueniques, nos bosques.

Art. 35º. - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, ouvido, se for o caso, o Conselho Deliberativo e observadas as disposições do Estatuto Social, ainda que por analogia.

Art. 36º. - O presente regulamento deve ser cumprido por associados de qualquer categoria, seus dependentes e convidados.